



PARÁGRAFO SEXTO

A ARRENDATÁRIA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ARRENDATÁRIA será responsável perante os órgãos governamentais competentes pela poluição ambiental que vier a causar em decorrência das disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - HORÁRIO

Fica facultada à ARRENDATÁRIA a execução de serviços diurnos e noturnos, desde que tais serviços se processem nos recintos da ARRENDATÁRIA. Os serviços requisitados à CDP/APPV serão realizados de acordo com as normas, horários de trabalho e Regulamento do Porto de Porto Velho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDP/APPV, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o presente contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte;
- b) se a ARRENDATÁRIA impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da CDP/APPV;
- c) se a ARRENDATÁRIA servir-se da área a que alude a Cláusula Primeira para uso diverso do especificado neste contrato, ou não mantiver as instalações portuárias em bom estado de conservação;
- d) se a ARRENDATÁRIA deixar de fornecer, no prazo fixado, as informações de que alude a Cláusula Sétima do presente contrato;



- e) se vier a ser decretada a falência ou a liquidação da **ARRENDATÁRIA**;
- f) se a **ARRENDATÁRIA** deixar de movimentar mercadorias através do Porto de Porto Velho durante 9 (nove) meses, ininterruptos, contados do início da operação do empreendimento;
- g) se a **ARRENDATÁRIA** deixar de pagar, dentro de 60 (sessenta) dias, qualquer quantia de que se tenha tornado devedora da **CDP/APPV**, em virtude das condições deste contrato;
- h) se a **ARRENDATÁRIA** deixar de cumprir qualquer dispositivo do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A infringência de qualquer das condições estabelecidas no “caput” desta cláusula, importará na rescisão plena deste contrato por inadimplência da **ARRENDATÁRIA**, se esta, a critério exclusivo da **CDP/APPV** for notificada por escrito e não providenciar a correção da infração no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A juízo exclusivo da **CDP/APPV**, esta poderá converter em multa, nos termos da Cláusula Décima-Quinta a rescisão provocada pela infringência das condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Na hipótese do Porto de Porto Velho vir a ser transferido e/ou administrado por outra Entidade, esta nova Entidade respeitará o presente contrato em todos os seus termos e condições, de acordo com o disposto no art. 1.197 do Código Civil Brasileiro.



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
APPV - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE PÓRTO VELHO



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DEVOLUÇÃO DA ÁREA

Ao término do arrendamento, ou rescindido este contrato de pleno direito, a **ARRENDATÁRIA** terá no máximo 90 (noventa) dias para retirar-se do local, não podendo retê-lo sob qualquer pretexto, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas acrescido das benfeitorias previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo referido nesta cláusula e, caso não seja procedida a entrega da área à **CDP/APPV**, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária de 20% (vinte por cento) do valor do arrendamento mensal, além do valor atualizado do arrendamento ser aumentado, automatica e independentemente de qualquer notificação, em 200% (duzentos por cento), a partir do mês subsequente ao vencimento ou rescisão deste contrato, até a efetiva e integral retirada da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PENALIDADE

Ressalvado o disposto na cláusula anterior a **ARRENDATÁRIA** deixando de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato, ou por cada infringência das disposições legais vigentes, estará sujeita à multa cumulativa de 10% (dez por cento) do valor anual do arrendamento vigente na ocasião do inadimplemento, que lhe será imposta pela **CDP/APPV**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa a que se refere o “caput” desta cláusula será atualizada monetariamente, da forma prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida à **CDP/APPV** pela **ARRENDATÁRIA** e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP
APPV - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE PORTO VELHO

Ofício Privativo de Notas e Documentos
de Contratos Marítimos
TABELIÃO MORAES
Belém / 13 DE ABRIL DE 1996
Reconhecimento(s) firma(s)
Em Testemunho da Verdade
da Verdade

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - AUTORIZAÇÃO E ESPRECIMENTO JURAMENTADO

Caberá à **ARRENDATÁRIA** acionar as providências cabíveis para a obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que, emanados dos poderes públicos sejam indispensáveis à consecução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - LEGALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

A **ARRENDATÁRIA** arcará com as despesas de legalização deste contrato, bem como as decorrentes da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo as contratantes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Belém (PA), 16 de abril de 1996.

Kleber Ferreira de Menezes
CDP

Luiz Antônio Pagot
HERMASA

Blairo Borges Maggi
HERMASA

1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Campos Sales, 101 - Olaria
P. Velho - RO - Fone: (069) 221-4782

Reconhecido(s) firma(s) de:
BLAIRO MAGGI
ROCCIN FRAN
CSCO PAGOT
LUIZ ANTONIO PAGOT

TESTEMUNHAS:

1. 1 - 1 M...

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Que fazem: **HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua Rio Mar, 655 - Cj. Vieiravés, Manaus, Estado do Amazonas, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 84.590.892/0001-18, denominada neste ato simplesmente de **COMODANTE**, e **SACHET & FAGUNDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Marechal Rondon, 375 - Centro, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 26.574.681/0001-95, denominada neste ato simplesmente de **COMODATARIO**, tem as partes entre si justo e contratado o seguinte:

- 1) A **COMODANTE** é arrendatária exclusiva de uma área de terras, localizada no Porto de Porto Velho, Estado de Rondônia.
- 2) A **COMODANTE** cede ao **COMODATARIO** uma parte da área de terra arrendada, para o fim específico de se estabelecer Canteiro de Obras, para a construção do armazém graneleiro do Porto de Porto Velho de propriedade da comodante, podendo a mesma criar filial para fins jurídicos e comerciais.
- 3) O prazo de cessão da citada área é o mesmo acordado no contrato particular de construção civil do porto, a parte, a contar da data da assinatura deste contrato.
- 4) Todas as despesas com manutenção, conservação, salários, direitos trabalhistas, encargos sociais, consumo de empregados, que houverem, relativas a área cedida, correrão por conta do **COMODATARIO**.
- 5) Findo o contrato, o **COMODATARIO** deverá desocupar a área cedida, ficando a critério do **COMODANTE**, renovar ou não o referido contrato.

Por estarem justo e contratados assinam o presente em duas vias e igual teor e forma, para um mesmo termo.

TORIO LEITE — 1º Ofício de Notas
Carvalho Ribeiro No. 549
Salma Batista, 323 - Centro
LDO DE TORIO LEITE



Manaus (AM), 03 de julho de 1.996

COMODANTE

Luis Antônio Tagst-Dir. Superintendente

COMODATARIO

José Renato Fagundes-Sócio Diretor

Testemunhas:

[Signature]

100 - 100 - 0 - 2 - 1

ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 46.589 Fls 79.
Registrado sob o nº 34.759 de L. B.
44, Porto Velho, 18 de 12 1996

LMLGonzaga
O Oficial

COMARCA DE PORTO VELHO - RO
Títulos e Documentos
M^a Auxiliadora L. Gonzaga
Escrevente Autorizada

Gavetão	161.86
Fujo 5%	8.10
TJ. 5%	3.10
Total	178.06